Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1217/2024
Data: 06/06/2024 - Horário: 15:48
Legislativo - PLC 7/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07/2024

Altera disposições da Lei Complementar Municipal 6.045/2017, com as alterações da Lei Complementar Municipal 6.894/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A tabela II (Grupo de Nível Médio de Escolaridade - NM) constante do ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO da Lei Complementar Municipal 6.045/2017, com as alterações da Lei Complementar Municipal 6.894/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, passa a vigorar de conformidade com a tabela inserta no Anexo Único desta Lei, implementando a ampliação do número de vagas para o cargo de *Guarda Civil Municipal* de 35 (trinta e cinco) vagas para 43 (quarenta e três) vagas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 06 de junho de 2024.

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Anexo Único – Lei Complementar Mensagem n.º 018/2024

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

II – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU	PADRÕES DE VENCIMENTO
ARTESÃO	NM03	02	44	60	60 a 76
ELETRICISTA	NM01	05	44	28	28 a 44
ELETRICISTA DE AUTOS	NM02	01	44	52	52 a 68
FISCAL AMBIENTAL	NM03	05	44	60	60 a 76
FISCAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES	NM03	06	44	60	60 a 76
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	NM03	04	44	60	60 a 76
FISCAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	NM03	05	44	60	60 a 76
FISCAL DE TRIBUTOS	NM03	06	44	60	60 a 76
FISCAL SANITÁRIO	NM03	09	44	60	60 a 76
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	**NM03**	**43**	**12/36**	**60**	**60 a 76**
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	NM03	233	44	60	60 a 76
TÉCNICO EM DESENHO	NM03	03	44	60	60 a 76
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NM03	58	44	60	60 a 76
TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA	NM03	34	12/36	60	60 a 76
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL**	NM03	06	44	60	60 a 76
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	NM03	14	44	60	60 a 76
TÉCNICO EM LABORATÓRIO***	NM03	05	44	60	60 a 76
TÉCNICO EM RAIOS–X	NM03	10	24	60	60 a 76
TÉCNICO EM SANEAMENTO*	NM03	02	44	60	60 a 76
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	NM03	02	44	60	60 a 76
TÉCNICO EM TOPOGRAFIA	NM03	02	44	60	60 a 76
TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO	NM03	03	44	60	60 a 76
TÉCNICO EM TURISMO	NM03	01	44	60	60 a 76
TÉCNICO EM ESPORTE	NM01	04	40	28	28 a 44

* O cargo de Técnico em Saneamento será extinto com a vacância. Ficando assegurados a seus atuais ocupantes todos os direitos previstos em Lei.
** O Técnico em Higiene Dental passa a denominar-se Técnico em Saúde Bucal.
***O cargo de Técnico em Laboratório exige curso técnico na área relacionada a análise clínicas (patologia, análises clínicas e afins), com registro obrigatório, mesmo que seja de curso de nível técnico ou habilitação técnica conforme legislações aplicáveis notadamente pela Resolução Normativa nº 99 de 19/12/86. Curso teórico e prático com certificação da instituição de ensino ou de saúde de Técnicas de Coleta de Sangue.

Mensagem n.º 018 / 2024

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em anexo que altera disposições da Lei Complementar Municipal 6.045/2017, com as alterações da Lei Municipal 6.894/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por escopo implementar a ampliação do número de vagas do cargo de *Guarda Civil Municipal,* inserto na tabela II (Grupo de Nível Médio de Escolaridade - NM) constante do ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO da Lei Complementar Municipal 6.045/2017, com as alterações da Lei Complementar Municipal 6.894/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.

A ampliação pretendida majora o número de vagas do referido cargo (de 35 vagas para 43 vagas – ampliando mais 8 vagas), viabilizando a convocação futuro dos aprovados no Concurso Público Edital 001/2023, dos quais mais de 30 (trinta) candidatos já estão se submetendo ao curso de formação, ampliando o contingente e atendendo com mais eficiência ao interesse público envolvido na atuação da Guarda Civil Municipal em nosso Município.

Por fim, resta acostado ao presente Projeto de Lei, o necessário impacto orçamentário financeiro, nos estritos termos da Lei Complementar 101/2000, informando sobre a compatibilidade da despesa que será originada com a aprovação do Projeto de Lei ora submetido ao alvedrio desta R. Casa Legislativa.

Estas são as razões pelos quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei Complementar, e nestes termos requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, na forma da legislação vigente.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros votos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 06 de junho de 2024.

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
Dilhermando Rodrigues Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas – MG
Nesta

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
CRIAÇÃO DE CARGOS DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

	Total de impacto para 2024 06 folhas de pagamento	Total do impacto para 2025 (+ revisão de 3,77% de expectativa de inflação)	Total do impacto para 2026 (+ revisão de 3,60% de expectativa de inflação)
Prefeitura + administração indireta	R$ 140.588,53	R$ 294.732,14	R$ 305.342,49
Total do impacto	R$ 140.588,53	R$ 294.732,14	R$ 305.342,49

Em cumprimento aos artigos 15, 16 e 17 todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se a análise dos impactos orçamentários financeiros.

Atendendo ao disposto no parágrafo 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do impacto orçamentário-financeiro foi confeccionada com base em informações fornecidas pela diretoria de recursos humanos. Quanto aos exercícios de 2025 e 2026 foi utilizado uma estimativa de inflação para os referidos exercícios de 3,77% e 3,60% respectivamente (https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024).

(https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-06/mercado-financeiro-projeta-inflacao-de-388-em-2024#:~:text=O%20mercado%20financeiro%20elevou%20pela,semanas%2C%203%2C72%25)

No referido impacto estão incluídos os encargos patronais.

Pará de Minas, 04 de junho de 2024

José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Ailton Rodrigues Maia
Auditor de Controle Interno

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins que os valores referentes a este Projeto de Lei, conforme demonstrado acima tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e em seus créditos suplementares, atendendo os dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pará de Minas, 04 de junho de 2024

Elias Diniz
Prefeito

Documento assinado digitalmente - 0QX-52P-V97-X2N
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 04/06/2024 às 11:41:57

Assinantes

✓ José Leonardo Martins Pinto

Assinou em 04/06/2024 às 11:42:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, José Leonardo Martins Pinto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Ailton Rodrigues Maia

Assinou em 04/06/2024 às 12:55:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Ailton Rodrigues Maia, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Elias Diniz

Assinou em 04/06/2024 às 14:36:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Elias Diniz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0QX 52P V97 X2N